LEI Nº 899/26, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

REFORMULA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ/CE - PROFOGEPROC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Coreaú/CE, o Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC, com a finalidade de potencializar e fortalecer as práticas de gestão e de ensino das unidades escolares e das equipes de educação, com foco na inovação, no acompanhamento e no monitoramento de metodologias de ensino e aprendizagem, proporcionando uma educação ainda mais qualificada e consolidada para os alunos e promovendo impactos positivos em toda a comunidade escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC:

I – propor princípios, diretrizes e objetivos para orientar a organização e o funcionamento do ensino, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a legislação vigente e, especialmente, com o que dispõem a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular do Município de Coreaú – DCMC;

II – contribuir para a construção da identidade das unidades escolares municipais, respeitando as especificidades locais e das áreas do conhecimento;

III – promover a qualificação de professores e gestores da rede pública municipal de ensino, por meio da articulação dos domínios curriculares e da integração dos envolvidos;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

IV – articular as atividades de formação com a educação básica pública em outros espaços educativos, escolares e não escolares;

V – promover a troca de experiências exitosas entre os diversos profissionais das unidades de ensino da rede pública municipal;

VI – contribuir para que os gestores e professores alcancem maior evolução profissional, tendo a oportunidade de aprimorar sua atuação em sala de aula;

VII – contribuir para a melhoria dos resultados de aprendizagem da educação pública municipal de Coreaú/CE.

Art. 3º São objetivos das formações continuadas no âmbito do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC:

I – contribuir para uma gestão democrática que considere e valorize o trabalho em conjunto com a comunidade interna e externa da escola;

II – envolver a comunidade escolar na elaboração, na gestão, no desenvolvimento e na avaliação da proposta político-pedagógica da escola;

III – delegar ações e responsabilidades a todos os que compõem as equipes de trabalho;

IV – integrar efetiva e cotidianamente a avaliação da qualidade do trabalho, por meio da coleta e da análise de dados, para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

V – constituir uma equipe colaborativa e corresponsável pelas aprendizagens dos alunos;

VI – exercer as várias gestões no interior da escola, compreendendo a gestão do tempo, dos espaços, de pessoas, de recursos, pedagógica e de resultados.

Art. 4º São objetivos das formações continuadas para professores no âmbito do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC:

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

I – investigar o contexto educativo em sua complexidade e analisar a prática profissional, tomando-a continuamente como objeto de reflexão, a fim de compreender e gerenciar os efeitos das ações propostas, avaliar os resultados e sistematizar conclusões com o objetivo de aprimorá-las;

II – realizar escolhas didáticas e estabelecer metas que promovam a aprendizagem e potencializem o desenvolvimento de todos os alunos, considerando e respeitando suas características pessoais;

III – registrar, criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas eficazes para a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos, utilizando o conhecimento das áreas a serem ensinadas, das temáticas sociais transversais ao currículo escolar, bem como as respectivas didáticas;

IV – utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e de agrupamento dos alunos, de modo a favorecer e enriquecer o processo de desenvolvimento e aprendizagem;

V – analisar diferentes materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;

VI – utilizar estratégias diversificadas de avaliação da aprendizagem e, a partir dos resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, considerando o desenvolvimento de diferentes capacidades dos alunos;

VII – propor desafios e realizar mediações para promover a construção do conhecimento pelas crianças, pelos jovens e pelos adultos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 5º As formações continuadas para gestores e professores terão carga horária obrigatória anual de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas-aula.

Parágrafo único. A carga horária anual das formações continuadas poderá ser distribuída de modo que, no mínimo, 70% (setenta por cento) seja cumprida no formato presencial, a ser complementada com estudo e aplicabilidade de ações estratégicas e projetos de intervenção no âmbito escolar.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 6º São eixos do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC:

I – Eixo da Gestão Escolar;

II – Eixo da Educação Infantil;

III – Eixo da Alfabetização (1º e 2º anos);

IV – Eixo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Língua Portuguesa (3º, 4º e 5º anos);

V – Eixo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Matemática (3º, 4º e 5º anos);

VI – Eixo do Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa (6º, 7º, 8º e 9º anos);

VII – Eixo do Ensino Fundamental – Anos Finais – Matemática (6º, 7º, 8º e 9º anos);

VIII – Eixo do Ensino Fundamental – Ciências Humanas (3º ao 9º ano);

IX – Eixo do Ensino Fundamental – Ciências da Natureza (3º ao 9º ano);

X – Eixo da Gestão da Avaliação;

XI – Eixo da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

XII – Eixo da Educação Especial.

Art. 7º A participação de professores e gestores nas formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação é de caráter obrigatório, sob pena de falta para aqueles que não participarem.

Parágrafo único. As formações poderão ocorrer nos dias letivos compatíveis com o dia de planejamento dos professores de suas respectivas áreas.

Art. 8º Para cada eixo do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC, deverá ser elaborado um Plano de Formação Anual, obedecendo à seguinte estrutura:

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

I – capa;

II – ficha técnica da gestão da educação municipal;

III – sumário;

IV – justificativa;

V – objetivo geral e objetivos específicos;

VI – metodologia;

VII – recursos humanos e materiais;

VIII – cronograma anual das formações, fazendo constar: datas e horários; temáticas; carga horária mensal e anual; e público-alvo;

IX – referências;

X – anexos.

Parágrafo único. Os planos de formação continuada deverão ser elaborados no início de cada ano letivo e executados durante o ano em curso.

Art. 9º A Administração Pública Municipal poderá contratar empresas especializadas para promover formações continuadas, desde que a contratada atenda às diretrizes e às normativas da Secretaria Municipal da Educação de Coreaú/CE.

Art. 10. As formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação de Coreaú/CE serão ministradas pelos técnicos da equipe pedagógica municipal, de acordo com o eixo de atuação.

Art. 11. Fica criada a Gratificação da Formação Continuada – GFOR, no âmbito do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 12. A Gratificação da Formação Continuada – GFOR será concedida aos profissionais que atuarem como formadores no âmbito do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 13. Os formadores do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC serão selecionados por meio de edital

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

de seleção simplificada, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14. A Gratificação da Formação Continuada – GFOR será aplicada mediante folha de pagamento, sem nenhum desconto.

Art. 15. A Gratificação da Formação Continuada – GFOR será no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), concedida no mês subsequente à realização da formação.

Parágrafo único. Não será concedida gratificação quando não houver formações continuadas realizadas.

Art. 16. São critérios para atuar como formador do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC:

I – ser aprovado no processo seletivo simplificado para formadores;

II – ser graduado na área educacional e de acordo com a área específica de sua atuação no processo formativo;

III – possuir experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério ou na gestão escolar;

IV – ser professor ou gestor da rede pública municipal de ensino;

V – estar em exercício na rede pública municipal de ensino;

VI – ter disponibilidade de 20 (vinte) horas mensais para o planejamento e a realização da formação;

VII – possuir experiência na área de atuação;

VIII – possuir habilidades com ferramentas de tecnologias digitais.

Art. 17. A carga horária do formador destinada à dedicação ao planejamento das formações não poderá afetar a carga horária de serviço.

Parágrafo único. O formador deverá realizar o planejamento das formações em horários distintos da carga horária de sua lotação.

Art. 18. São condições para o recebimento da Gratificação da Formação Continuada – GFOR:

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

I – ter sido aprovado em processo seletivo;

II – assinar o termo de compromisso do formador;

III – entregar à Secretaria Municipal da Educação, por meio da Coordenadoria de Gestão do Ensino e da Aprendizagem, a frequência, a avaliação de satisfação e o relatório referentes a cada formação continuada realizada;

IV – ao final do ano, após o processo formativo, elaborar e entregar à Secretaria Municipal da Educação, por meio da Coordenadoria de Gestão do Ensino e da Aprendizagem, o portfólio das formações.

Parágrafo único. Não será concedida a gratificação quando houver descumprimento do previsto no caput deste artigo.

Art. 19. Compete aos formadores do Programa:

I – planejar as formações continuadas de acordo com o eixo de atuação, com atividades didáticas, e ministrá-las aos participantes;

II – articular e mobilizar o público-alvo junto às unidades de ensino;

III – definir conteúdo programático, materiais didáticos, mídias e bibliografia de acordo com o eixo de atuação da formação;

IV – propiciar espaço de acolhimento e debate com o público-alvo;

V – avaliar o desempenho dos participantes das formações continuadas;

VI – participar dos encontros de planejamento promovidos pela Secretaria Municipal da Educação – SME;

VII – elaborar o plano anual da formação continuada;

VIII – elaborar material didático que subsidie a prática interventiva dos gestores e professores no ambiente escolar, quando necessário;

IX – elaborar rotinas pedagógicas que subsidiem o trabalho docente dos professores;

X – elaborar materiais pedagógicos para subsidiar o trabalho dos professores, quando necessário;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

XI – monitorar as metas de aprendizagem a serem cumpridas pelas escolas, orientando quanto às intervenções pedagógicas necessárias;

XII – relacionar o conteúdo programático às Diretrizes do Documento Curricular do Município de Coreaú/CE – DCMC, no decorrer do ano letivo;

XIII – acompanhar o desenvolvimento do Programa em torno do eixo de atuação e das prioridades estabelecidas;

XIV – acompanhar os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais junto aos gestores e professores;

XV – desenvolver apoio à inovação de metodologias de ensino que subsidiem a aprendizagem dos alunos;

XVI – desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao apoio do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 20. Os recursos materiais relacionados à realização das formações deverão ser solicitados pelo formador com antecedência e correrão por conta da Secretaria Municipal da Educação, desde que sejam validados pela Coordenadoria de Gestão do Ensino e da Aprendizagem.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEDUC:

I – coordenar o planejamento, a logística e a organização das formações continuadas do Programa;

II – monitorar e avaliar a execução do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

III – promover parcerias por meio da contratação de empresas especializadas em formação de gestores e professores, quando necessário;

IV – garantir apoio técnico aos formadores para a realização das formações do Programa;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

V – aplicar avaliação de satisfação junto aos participantes do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

VI – emitir pareceres, despachos e outros documentos oficiais relacionados à operacionalização do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

VII – certificar os participantes que obtiverem aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual das formações continuadas do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas relacionadas ao Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 22. Compete às unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino:

I – articular e mobilizar os gestores e professores para participarem das formações continuadas do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

II – aplicar as intervenções estratégicas dos planos de ação, quando encaminhadas por meio das formações do Programa;

III – garantir a participação efetiva dos gestores e professores nas formações do Programa;

IV – promover reuniões periódicas para discutir a relevância das pautas relacionadas ao conteúdo programático das formações continuadas, no âmbito escolar;

V – atender integralmente aos objetivos e às diretrizes do Programa e da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC;

VI – desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao apoio do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 23. Compete aos profissionais de educação, gestores e professores, no âmbito do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC:

I – participar integralmente das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação no âmbito do Programa;

II – desenvolver ações interventivas no ambiente escolar, com foco na aprendizagem dos alunos;

III – cumprir os encaminhamentos demandados pelas formações continuadas;

IV – estabelecer estratégias didático-pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos alunos;

V – elaborar o Plano de Ação Interventivo no âmbito escolar;

VI – compartilhar práticas exitosas nos espaços formativos, de modo a inspirar e fortalecer a qualidade do ensino e da aprendizagem;

VII – fazer cumprir as rotinas pedagógicas encaminhadas no processo formativo;

VIII – realizar intercâmbio com outras escolas, na viabilidade de inovar as práticas de ensino e aprendizagem;

IX – desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao apoio do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 24. Compete aos formadores do Programa:

I – planejar as formações continuadas de acordo com o eixo de atuação, com atividades didáticas, e ministrá-las aos participantes;

II – articular e mobilizar o público-alvo junto às unidades de ensino;

III – definir conteúdo programático, materiais didáticos, mídias e bibliografia de acordo com o eixo de atuação da formação;

IV – propiciar espaço de acolhimento e debate com o público-alvo;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

V – avaliar o desempenho dos participantes das formações continuadas;

VI – participar dos encontros de planejamento promovidos pela Secretaria Municipal da Educação – SME;

VII – elaborar o plano anual da formação continuada, conforme definido no art. 8º desta Lei;

VIII – elaborar material didático que subsidie a prática interventiva dos gestores e professores no ambiente escolar, quando necessário;

IX – elaborar rotinas pedagógicas que subsidiem o trabalho docente dos professores;

X – elaborar materiais pedagógicos para subsidiar o trabalho dos professores, quando necessário;

XI – monitorar as metas de aprendizagem a serem cumpridas pelas escolas, orientando quanto às intervenções pedagógicas necessárias;

XII – relacionar o conteúdo programático às Diretrizes do Documento Curricular do Município de Coreaú/CE – DCMC, no decorrer do ano letivo;

XIII – acompanhar o desenvolvimento do Programa em torno do eixo de atuação e das prioridades estabelecidas;

XIV – acompanhar os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais junto aos gestores e professores;

XV – desenvolver apoio à inovação de metodologias de ensino que subsidiem a aprendizagem dos alunos;

XVI – desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao apoio do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 25. As formações do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC serão conduzidas exclusivamente por três linhas de abordagens metodológicas:

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

I – Práticas Pedagógicas: consiste no conjunto de ações, estratégias e experiências de aprendizagem planejadas e executadas pelos professores/formadores para garantir o desenvolvimento de competências e habilidades dos professores participantes do Programa. Elas vão muito além da simples transmissão de conteúdos, envolvendo a intencionalidade educativa, a escolha de ferramentas adequadas e o uso de recursos didáticos para produzir meios de melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

II – Metodologia de Ensino: consiste no conjunto de métodos, diretrizes e ferramentas utilizadas pelos professores/formadores para conduzir o processo de ensino e aprendizagem. Define o "como" ensinar, transformando os objetivos pedagógicos em ações práticas e estruturadas dentro e fora da sala de aula. A metodologia representa a estratégia técnica escolhida para que o professor participante absorva, processe e aplique o conhecimento de forma eficaz;

III – Projetos de Intervenção: são ferramentas essenciais para o desenvolvimento de competências do docente, exigindo o envolvimento ativo dos professores participantes da formação, sendo que, a cada ciclo formativo, serão encaminhadas intervenções a serem aplicadas no cotidiano da sala de aula ou da escola em que o professor desenvolve sua atividade docente.

Art. 26. Poderão ser agregadas ao Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC outras ações formativas semelhantes de programas estaduais e/ou federais.

Art. 27. Fica autorizada a Administração Pública Municipal a celebrar convênios com instituições públicas e privadas de ensino superior, ambas reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, para a promoção de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, no âmbito do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 28. Fica criado o Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC, localizado na Avenida Prefeito Vilar Fontenele, nº 81, Centro, Coreaú/CE, CEP 62.160-000, com o objetivo de promover a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos gestores e

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

professores da rede pública municipal de ensino, gestores educacionais e demais profissionais da área da educação.

Art. 29. O Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC terá como principais objetivos:

I – promover a formação continuada dos profissionais da educação da rede pública municipal de Coreaú/CE, com foco na melhoria da prática pedagógica e na implementação de novas metodologias de ensino;

II – contribuir com as ações do Programa de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC que atendam às necessidades e aos desafios do sistema educacional;

III – criar e manter um ambiente de inovação pedagógica, com práticas experimentais, de forma que os educadores possam vivenciar novas abordagens de ensino e estratégias de aprendizagem;

IV – fomentar a colaboração entre professores, gestores e pesquisadores, por meio de atividades interinstitucionais que promovam o intercâmbio de conhecimentos e a reflexão sobre as políticas educacionais;

V – incentivar a pesquisa educacional com foco em práticas pedagógicas e gestão escolar, visando à melhoria do ensino e ao desenvolvimento de soluções para os desafios educacionais enfrentados no Município;

VI – sistematizar e divulgar práticas pedagógicas da rede municipal, formações, conferências de educação, congressos, simpósios, seminários e demais atividades formativas.

Art. 30. O Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC contará com a seguinte estrutura básica:

I – auditório, para realização de palestras, seminários, congressos e eventos educativos;

II – salas de formação e de atividades pedagógicas equipadas, para cursos, workshops e outras atividades educativas;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

III – banheiros e depósitos de material pedagógico;

IV – Galeria dos Ex-Secretários Municipais da Educação de Coreaú/CE.

Art. 31. A gestão do Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Coreaú/CE, que ficará incumbida da execução das atividades no Centro de Formação e da manutenção dos espaços.

Art. 32. O Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, universidades, faculdades e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento de projetos de formação, capacitação e pesquisa, além de enriquecer sua oferta de cursos e programas educativos.

Art. 33. A criação e a manutenção do Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC contarão com recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação e da Prefeitura Municipal, podendo ser complementados por parcerias e/ou convênios com instituições públicas.

Art. 34. Fica denominado Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC, Professora e Formadora Piedade Lucimar Albuquerque Portela.

Parágrafo único. A denominação faz referência a Piedade Lucimar Albuquerque Portela (in memoriam), que atuou como professora da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE e também como formadora do Programa de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 35. O Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC ficará no mesmo prédio que a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú/CE, com o objetivo de otimizar a gestão e promover uma integração mais eficiente entre a administração educacional e a formação continuada dos profissionais da educação.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 36. A centralização da Secretaria Municipal da Educação e do Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC no mesmo espaço visa:

I – promover maior integração e sinergia entre os profissionais da Secretaria e os programas de formação continuada oferecidos pelo Centro de Formação, facilitando o alinhamento das políticas públicas educacionais com as práticas pedagógicas;

II – facilitar o acesso dos profissionais da educação, gestores e educadores aos serviços administrativos da Secretaria Municipal da Educação, promovendo um atendimento mais ágil e eficiente;

III – estimular a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções conjuntas para os desafios educacionais do Município, por meio de uma convivência mais próxima entre os responsáveis pela gestão educacional e os responsáveis pela formação de professores;

IV – assegurar a adequada infraestrutura e manutenção do prédio, criando um ambiente colaborativo para o desenvolvimento das ações da educação municipal.

Art. 37. O Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC será um espaço único e exclusivo para as ações do Programa de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 38. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar gastos e investimentos destinados à manutenção e à permanência do Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC.

Art. 39. As despesas inerentes à manutenção e à permanência do Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – CEFOGEPROC correrão por conta do FUNDEB, do Fundo Municipal de Educação ou de dotações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal da Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes ao Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC, relativas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 41. A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC designará um profissional da Equipe Técnica para coordenar o Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 42. Fica criada a Gratificação de Desempenho na Formação – GDFOR, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para auxiliar o professor no deslocamento e na execução das atividades do projeto de intervenção.

Art. 43. As formações do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC deverão desenvolver, a cada ciclo formativo, a Avaliação da Formação – AF e a Avaliação de Desempenho do Professor na Formação – ADPF:

I – Avaliação da Formação – AF: consiste na avaliação do formador e da formação realizada em cada eixo do Programa;

II – Avaliação de Desempenho do Professor na Formação – ADPF: consiste em avaliar o desenvolvimento do professor durante a formação em cada ciclo formativo.

§ 1º A Avaliação da Formação – AF será realizada pelos profissionais da educação participantes da formação.

§ 2º A Avaliação de Desempenho do Professor na Formação – ADPF será realizada pelo formador de cada eixo da formação do Programa.

§ 3º Os indicadores das avaliações previstas no caput deste artigo serão definidos anualmente e apresentados no Plano de Formação do PROFOGEPROC.

Art. 44. Fica o Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC estabelecido como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Coreaú, criado pela Lei Municipal nº 683/2021, de 20 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 45. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Coreaú, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente Lei.

Art. 46. Os casos omissos inerentes à presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Coreaú/CE, pelo CACS-FUNDEB e pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 25 de setembro de 2026.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.